

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE**  
**MENDES**  
**ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA. Aos dezenove dias do mês de março de dois e vinte seis às quatorze e trinta horas nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituído pelo Decreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, com seguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Titular Wanessa Ramos Coelho de Sequeira, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO: Elisângela dos Santos. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. Adriana Cristina Romano de Souza. Dando início à reunião, com a presença de todas as conselheiras. A pauta, processo nº2948 que trata da minuta PL ementa: Revoga a Lei Municipal nº 1.531/2012, apresenta 128 artigos e anexo, foi feita a leitura, discussões e registra-se que a minuta encontra em fase inicial de apontamentos, revisão, ajustes e ainda, considerando que o município não tem histórico de concurso público, sendo o primeiro para vários cargos em 2006, e posteriormente criação de outros cargos, em 2016 e 2022, o que implica principalmente nas regras de transição e aposentadoria, frisa-se que a matéria é complexa, de extrema relevância e por esse motivo permanecerá em análise levantando-se outras sugestões e hipóteses mais condizentes com a realidade do município , já que de acordo com a consultoria contratada pelo Previ Mendes, a minuta apresentada segue as regras federais, o que difere da realidade municipal e histórico de concursos, e também verificou-se a necessidade de revisão da redação da minuta, sendo apontado a inexistência de capítulo específico para parcelamento, onde que , na legislação em vigor, encontra-se nas leis municipais 1531/2018 e lei 1.941/2018; artigo16 §15 ,II com redação conflitantes; artigo 20- parágrafo único sem percentual de participação de efetivos; art.25 usar o termo “deverá”, que permite mais transparência e segurança; e outros. Ainda sobre o assunto, foi deliberado ofício nº 08/2026 para o conselho fiscal informando a minuta e solicitando apreciação e manifestação, e ofício nº 09/2026 informando ao PreviMendes que este Conselho estará encaminhando ofícios ao Sindicato dos Servidores e ao SEPE com esta Minuta com intuito de garantir a transparência, boa governança previdenciária e para fins de análise jurídica. Ficou decidido para a próxima reunião a continuidade análise dos artigos da minuta a possibilidade de apresentar outras sugestões e hipóteses de regras da reforma a serem enviados a consultoria para diagnósticos e cálculos atuariais, bem como, cronograma de trabalho e discussão da matéria com o Conselho Fiscal, Previmendes, sindicatos e ainda em audiência pública. Nada a mais a tratar a reunião foi encerrada as 16: 15 h. Eu Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada , lida e posta em votação aprovada , e assinada pelo presente.

***ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA***

***ELISÂNGELA DOS SANTOS***

***HELOISA RIBEIRO MACHADO***

***QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS***

***WANESSA RAMOS COELHO DE SEQUEIRA***

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**791B0982

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/03/2026. Edição 4089  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>